



CONTRATO ADMINISTRATIVO 09/2026

CONTRATO DE RATEIO Nº 026/2026

Pelo presente, de um lado, e conforme o artigo 2º, do Estatuto referente à constituição do **Consortio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande**, oriundo da ratificação, por Lei Municipal nº 5.143 de 17 de agosto de 2015, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 52.854.775/0001-28, com sede na Praça Dr H E Ower Sandolth, 278, Centro, Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Nelson Antonio Rozani**, portador do RG nº 8.665.824-4 e CPF nº 056.817.958-70, doravante denominado contratante e, de outro, o **Consortio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR**, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.816.422/0001-35, com sede na Av. Brasil, 155, Centro, no Município de Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante **Sr. Lucas Gibin Seren**, portador do CPF nº 223.887.428-38, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 14.133/2021, à Lei Federal nº. 11.107/05, Decreto nº. 6.017/07 e ao Estatuto do Consórcio Público, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO e os repasses de recursos financeiros de acordo com o **anexo único** de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro vigente, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Único – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do Consórcio de Desenvolvimento Regional – CODEVAR, em conformidade com o Estatuto de Constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Para a execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE repassará o valor de R\$ 18.313,13 (dezoito mil, trezentos e treze reais e treze centavos) definido no rateio das despesas para o exercício de 2026, divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.526,09 (mil quinhentos e vinte e seis reais e nove centavos), sendo que o primeiro vencimento ocorrerá no dia 15 de janeiro de 2026 e os demais sempre na mesma data dos meses subsequentes, onde os valores deverão ser pagos via boleto bancário ou através de depósito em conta corrente específica do Consórcio, no Banco 104 – Caixa Econômica Federal, agência 0324, operação 006, conta corrente 219-5.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no Estatuto do Consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia-se em 01 de janeiro de 2026, com término em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período desde que esteja em consonância com as cláusulas do presente contrato e seja do interesse do consorciado, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no *caput* desta Cláusula só poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Vista Alegre do Alto - SP, 15 de dezembro de 2025.

Nelson Antonio Rozani
Prefeito de Vista Alegre do Alto
CONTRATANTE

Lucas Gibin Seren
Presidente do CODEVAR
CONTRATADO